



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI N.º. 448/2009

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO”**

**O Prefeito Municipal de Natividade,
Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que
a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE, para gerir os recursos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto à qual está vinculado.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da Unidade.

§ 3º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 2º - A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Educação, observados os padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinente.

§ 1º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

*Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade-RJ.
Cep: 28.380-000
Tel/Fax.: (22) 3841-1051 – Ramal 220*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

§ 2º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão: balancetes mensais da receita e despesa e outros necessários a análise do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 3º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos através de decreto do Executivo.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FMDE:

- I - recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Educação;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício financeiro;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMDE tiver direito a receber por força de lei de convênios do setor;
- VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
- IX - os recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Municipal, responsável pelo setor de Educação, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o FMDE serão depositados em instituições financeiras estabelecidas no Município, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FME

Art. 5º- O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, sob supervisão e orientação do Conselho Municipal de Educação, com base no programa estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE, serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos responsável pela política de Educação no Município ou por órgãos conveniados;
- II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal pertencente ao quadro educacional da municipalidade;
- III – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos pelo setor de educação;
- IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de educação;
- VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de educação;
- VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

VIII – outras atividades relacionadas à educação no Município, não estabelecidas especificamente nos itens anteriores.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natividade, 11 de dezembro de 2009.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal